

a presente decisão. Intimem-se a parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões. (LI)
Agravado de Instrumento nº 0067517-90.2018.8.19.0000

103. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067859-04.2018.8.19.0000 Assunto: Pagamento em Consignação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 3 VARA CIVEL Ação: 0035005-42.2018.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00698709 - AGTE: JOÃO COELHO DE MATOS ADVOGADO: CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS OAB/RJ-201190 AGDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** DECISÃO: 1) Considerando a concreta possibilidade de cancelamento da distribuição em caso de não recolhimento das custas devidas, como expressamente advertido pelo juízo a quo na decisão de fls. 54 (índice 000054 - proc. Originário nº 0035005-42.2018.8.19.0004), DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO para suspender a exigibilidade do recolhimento das custas até ulterior julgamento (art. 1.019, I, CPC). 2) Oficie-se ao Juízo a quo comunicando a presente decisão (art. 1.019, I, CPC). 3) Intime-se o patrono do agravado para que responda em 15 dias (art. 1.019, II, CPC); 4) Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR JUAREZ FERNANDES FOLHES RELATOR 1 (PO) Agravado de Instrumento nº 0029853-25.2018.8.19.0000

104. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0061226-74.2018.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 2 VARA ORFAOS SUC Ação: 0080420-53.2001.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00628091 - IMPETRANTE: MÁRIO DE MEIRA LIMA IMPETRANTE: MÁRCIO DE MEIRA LIMA ADVOGADO: FATIMA REGINA SOLIS ALVAREZ DE FIGUEIREDO OAB/RJ-087343 IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a inicial do mandado de segurança, na forma do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, e, em consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso I e VI do Novo Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em observância ao verbete sumular nº 512 do STF. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro 19ª Câmara Cível Mandado de Segurança n.º 0061226-74.2018.8.19.0000 FLS.1 UÇÃO OE Nº XX/XXXX Dispõe sobre a Marca do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inc. I do art. 96 e no art. 99 da Constituição da República e na alínea "a", inc. VI do art. 3º do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia ___/___/___ (Proc. nº.) CONSIDERANDO a necessidade de padronização da Marca de identificação em todas as unidades do PJERJ; RESOLVE: Art.1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Judiciária de Articulação das Varas de Família, Infância e Juventude e Idoso - CEFIJ, órgão colegiado administrativo de assessoria, auxílio e apoio ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º. Cabe à Presidência e à DGCOR analisarem e autorizarem as manifestações visuais isoladas e o uso de outras Marcas complementares, as quais somente serão aceitas se estiverem integradas à Marca do PJERJ. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário em especial a Resolução OE nº XX/XXXX. Rio de Janeiro, 21 de março de 2013. Desembargador FULANO DE TAL Presidente DGCOR Secretária do Órgão Especial Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, 9.º andar Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-2501 - e-mail: setoe@tjrj.jus.br

105. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067336-89.2018.8.19.0000 Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL Ação: 0065199-71.2018.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00692782 - AGTE: ALBERTO MARIA BATISTA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA AGDO: ENEL BRASIL S A **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Destarte, defiro a Antecipação da Tutela Recursal (art.1.019, I, do CPC/15), para determinar que a ENEL BRASIL S/A, ora Agravada, restabeleça o fornecimento de energia para o imóvel da parte Autora, localizado no endereço da parte Autora, na Avenida Presidente Roosevelt, lote 10, quadra 78, Saracuruna, Duque de Caxias-RJ, código de cliente nº 2699492-5, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Comunique-se. 2) Requistem-se informações ao juiz da causa. 3) Intime-se a Agravada, para, querendo se manifestar sobre o recurso (artigo 1.019, inciso II, do CPC/15). Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível 1 Agravado de Instrumento nº 0067336-89.2018.8.19.0000-VB

106. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0027796-34.2018.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 12 VARA DE FAMILIA Ação: 0020880-78.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00285837 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: VANIA MARIA MELLO SAMPAIO OAB/RJ-092413 AGDO: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: TELMA ELISA SILVA DOS SANTOS OAB/RJ-138875 **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

107. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0011876-84.2015.8.19.0045 Assunto: Gratificações Municipais Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: RESENDE 1 VARA CIVEL Ação: 0011876-84.2015.8.19.0045 Protocolo: 3204/2018.00677998 - APTE: MUNICÍPIO DE RESENDE ADVOGADO: MARLISA RAMOS DE OLIVEIRA OAB/RJ-108108 APDO: MARIA ALZIRA BEMFICA DA COSTA RAUPP ADVOGADO: ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES OAB/RJ-064610 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DECISÃO: Assim, com o fim de se afastar qualquer alegação de nulidade, remetam os autos à d. Procuradoria de Justiça para, em última análise, exercer a discricionariedade, faculdade que lhe cabe de manifestar-se sobre o interesse de intervenção no presente feito. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011876-84.2015.8.19.0045 (LA) Secretária da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br -

108. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0018564-03.2017.8.19.0042 Assunto: Enquadramento / Regime Estatutário / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CIVEL Ação: 0018564-03.2017.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00696705 - APTE: MUNICIPIO DE PETROPOLIS ADVOGADO: LUCIANE AMARAL MICHELLI OAB/RJ-098450 APDO: JOSÉ FERREIRA CORDEIRO ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA BELIGOLLI OAB/RJ-166759 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DECISÃO: Assim, com o fim de se afastar qualquer alegação de nulidade, remetam os autos à d. Procuradoria de Justiça para, em última análise, exercer a discricionariedade, faculdade que lhe cabe de manifestar-se sobre o interesse de intervenção no presente feito. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0018564-03.2017.8.19.0042 (LA) Secretária da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br -